



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre diretrizes para a Política Pública Estadual de Prevenção a Doenças Transmitidas por Vetores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a criação de uma Política Pública Estadual de Prevenção a Doenças Transmitidas por Vetores, com o objetivo de reduzir a incidência e os impactos de doenças como dengue, zika vírus, chikungunya, leishmaniose, febre amarela e outras enfermidades transmitidas por vetores no Estado do Amazonas.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública Estadual de Prevenção a Doenças Transmitidas por Vetores:

I – promover ações contínuas de educação em saúde para a população sobre a importância do controle e prevenção de vetores;

II – estimular a participação comunitária nas atividades de combate aos vetores, incluindo a mobilização de agentes comunitários de saúde e entidades locais;

III – ampliar a capacidade de vigilância epidemiológica e ambiental, fortalecendo os sistemas de monitoramento e controle de vetores em áreas urbanas e rurais;

IV – garantir a disponibilidade de insumos, equipamentos e tecnologia necessários para o controle dos vetores e atendimento à população;

V – promover a integração entre os diferentes níveis de governo e setores da sociedade civil para a execução das ações de prevenção e controle;

VI – estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de estudos científicos e tecnologias voltadas à prevenção e combate de doenças transmitidas por vetores;





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

VII – implementar estratégias específicas para áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, priorizando comunidades em situação de risco epidemiológico elevado;

VIII – realizar campanhas regulares de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos sólidos e o manejo ambiental, visando eliminar potenciais criadouros de vetores.

Art. 3º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção a Doenças Transmitidas por Vetores, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com atividades educativas, mutirões de limpeza e mobilizações sociais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo as atribuições dos órgãos responsáveis pela sua implementação e os mecanismos de avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**



Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O estado do Amazonas, com sua vasta extensão territorial e clima tropical, enfrenta um desafio significativo em termos de saúde pública devido à alta prevalência de doenças transmitidas por vetores, como a malária, dengue, zika, chikungunya e leishmaniose. Estas doenças, provocadas por insetos como o mosquito *Aedes aegypti*, *Anopheles* e *Lutzomyia*, representam uma ameaça constante à saúde da população e exigem ações eficazes e coordenadas para sua prevenção e controle.

Embora o Amazonas tenha avançado em várias áreas da saúde, a propagação dessas doenças continua sendo um problema persistente, especialmente em áreas mais afastadas e em comunidades de difícil acesso. As condições ambientais, como o acúmulo de água das chuvas e o desmatamento, facilitam a proliferação dos vetores e aumentam a vulnerabilidade das pessoas, tornando a população local ainda mais exposta a surtos dessas doenças. Além disso, a escassez de recursos e a dificuldade logística em regiões remotas dificultam a implementação de estratégias de prevenção eficazes.

Apenas no dia 25 de janeiro de 2024, o Amazonas registrou 3.934 casos de dengue, conforme o boletim epidemiológico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dr^a Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP). O número apresenta um aumento de 38% em comparação ao mês inteiro de janeiro de 2023, quando o estado confirmou 2.860 casos da doença. O número de notificações tende a aumentar durante os anos, conforme a modificação climática que enfrentamos ano após ano, fazendo-se necessárias medidas padronizadas para interromper os crescentes casos.

Portanto, é urgente a criação de uma Política Pública Estadual de Prevenção a Doenças Transmitidas por Vetores, que seja abrangente, eficaz e adaptada à realidade do estado do Amazonas. E por isso, o projeto de lei em questão visa estabelecer diretrizes claras para a implementação de ações que possam prevenir e controlar as





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

doenças transmitidas por vetores, protegendo a saúde da população amazonense e minimizando os impactos dessas enfermidades.

Portanto, a aprovação deste projeto representa uma ação fundamental para o avanço da saúde pública no Amazonas, refletindo o compromisso do Estado com a promoção do bem-estar de seus cidadãos e com a construção de uma sociedade mais saudável.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL



Documento 2025.10000.00000.9.003995
Data 10/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.003995

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 12/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.